

**CASA CIVIL - CASA CIVIL**

DECRETO N 22.714, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre Reforma de Oficiais Bombeiro Militar mediante limite de idade na inatividade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando a Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, que “Altera a redação e acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.”,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam Reformados por terem atingido o limite de permanência na Reserva Remunerada, de acordo com o artigo 42, § 1º da Constituição Federal, combinado com o artigo 96, inciso I, alínea “b” do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, os Bombeiros Militares a seguir relacionados:

ORD.	GRAD.	RE	NOME	IDADE
01	2º TEN BM RR	0025-6	EDVALDO ALVES DA SILVA	60 anos
02	2º TEN BM RR	0027-0	CARLOS FERNANDO SOARES DOS SANTOS	63 anos

Art. 2º. Fica determinado ao Coordenador de Recursos Humanos a remessa dos autos do processo com a nova situação de Reforma à Superintendência de Administração Federal do Ministério do Planejamento de Rondônia - SAMP/RO, para adoção das demais providências administrativas e financeiras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de abril de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Confucio Aires Moura, Governador**, em 03/04/2018, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1255930** e o código CRC **FABA0FCA**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0004.093106/2018-46

SEI nº 1255930